

Railander Garcia Andrade

De: Rogerio Bocalari <contato@blackamel.com>
Enviado em: segunda-feira, 17 de agosto de 2026 16:28
Para: ✉ Licitação
Cc: Suellen Torres
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento — Pregão Eletrônico nº 37/2026 (licenças Claude) — Blackamel
Anexos: ~WRD0000.jpg; image001.png

À Comissão de Licitação / Pregoeiro(a) do CREF22/ES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 37/2026 — 12 licenças Claude Team Premium

Prezados(as),

1) AVISO DE RECEBIMENTO — Confirmamos o recebimento da Resposta ao Pedido de Esclarecimento, com o registro de que serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público OU DE DIREITO PRIVADO, sendo exemplificativa a menção a "empresa pública" do item 25.5.1. Agradecemos a clareza e a presteza da resposta.

2) PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COMPLEMENTAR — Nos termos do item 12 do Edital, e ainda dentro do prazo do item 12.1, solicitamos esclarecimento sobre dois pontos remanescentes:

a) PRAZO MÍNIMO DO ATESTADO (item 25.5.1): o dispositivo menciona fornecimento satisfatório "por pelo menos 1 (um) ano". O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 não estabelece tempo mínimo de experiência como condição geral de habilitação técnica, e — conforme o próprio entendimento consignado na r. resposta ora recebida — as exigências de comprovação de capacidade técnica "devem guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado, sendo vedada a restrição do universo de atestados aceitáveis sem previsão legal expressa que a justifique". Tratando-se de fornecimento de licenças de software em nuvem (SaaS), de ativação imediata e sem complexidade de execução continuada que justifique requisito temporal, PERGUNTA-SE: confirma-se que a aptidão técnica poderá ser comprovada por atestado(s) que demonstre(m) a prestação satisfatória de serviços de complexidade equivalente ou superior, ainda que com período de execução inferior a 1 (um) ano — interpretando-se o requisito temporal do item 25.5.1 à luz da proporcionalidade, de modo a não excluir empresas constituídas há menos de um ano que demonstrem aptidão para o objeto?

b) VALOR DE REFERÊNCIA: a tabela de preços do Termo de Referência rotula a coluna de valores como "valor unitário mensal"; contudo, 12 × R\$ 9.550,00 corresponde exatamente ao valor global estimado de R\$ 114.600,00. PERGUNTA-SE: confirma-se que R\$ 9.550,00 é o valor de referência POR LICENÇA/ANO (12 meses), e não por licença/mês?

Agradecemos a atenção e aguardamos a resposta nos prazos do Edital.

Atenciosamente,

BLACKAMEL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA — CNPJ 67.188.298/0001-86
contato@blackamel.com | (12) 99149-3103
São José dos Campos/SP

On Mon, Aug 17, 2026 10:17 AM, ✉ Licitação <licitacao@cref22.org.br> wrote:

Prezado, bom dia.

Encaminho, em anexo, a resposta ao pedido de esclarecimento

Qualquer dúvida estou a disposição.

Solicito aviso de recebimento.

Atenciosamente.



De: Rogerio Bocalari <contato@blackamel.com>

Enviada em: quarta-feira, 12 de agosto de 2026 08:15

Para: ✉ Licitação <licitacao@cref22.org.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento — Pregão Eletrônico nº 37/2026 (licenças Claude) — Blackamel

À Comissão de Licitação / Pregoeiro(a) do CREF22/ES

Ref.:12 licenças Claude Team Premium (Anthropic)

Prezados(as),

A BLACKAMEL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA (CNPJ 67.188.298/0001-86), interessada em participar do certame em referência, vem, respeitosamente, solicitar ESCLARECIMENTO quanto à qualificação técnica:

O item 25.4 do Edital admite atestados de capacidade técnica "fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado", em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Já o item 25.5.1 menciona atestado "expedido por empresa pública".

PERGUNTA: confirma-se que serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito PRIVADO, nos termos do item 25.4 do Edital e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 — prevalecendo a regra geral sobre a redação do item 25.5.1?

Registramos que a restrição de atestados exclusivamente a entes públicos não encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 nem na jurisprudência do TCU, que veda limitações que restrinjam indevidamente a competitividade.

Agradecemos a atenção e aguardamos a resposta nos prazos do item 12 do Edital.

Atenciosamente,



BLACKAMEL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA — CNPJ 67.188.298/0001-86

contato@blackamel.com | (12) 99149-3103

São José dos Campos/SP